

Projeto de Lei nº 23/2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**www.camarabebedouro.sp.gov.br**

**LEI Nº 3589, DE 27 DE ABRIL DE 2006**

Dispõe sobre alteração da ementa e de artigos da Lei Municipal nº 3.346, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre sanções administrativas aos estabelecimentos bancários que infringirem o direito do consumidor e dá outras providências.

De autoria do vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

**CÉLSON TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 3.346, de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: *Dispõe sobre sanções administrativas aos estabelecimentos bancários e agências de correio que infringirem o direito do consumidor e dá outras providências.*

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Caracterizar-se-ão abuso ou infração dos estabelecimentos bancários e agências de correio aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a quinze minutos.

**Art. 3º** O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação;

**Art. 2º**.....

**§ 1º** Os estabelecimentos bancários e agências de correio que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento com senhas, ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação da presente Lei.

**§ 2º** Os estabelecimentos bancários e agências de correio não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de abril de 2006.

**Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 27 de abril de 2006.

**Ivete Spada Leite  
DIRETORA LEGISLATIVA**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200